

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	14
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	15

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 12/2025 – RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 07/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO E Nº 08/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL, ENTREGA DE TÍTULOS E RETIFICAÇÃO NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O Defensor Público-Geral, por este Edital, torna pública a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, nos termos a seguir:

1. Altera-se, no item 1.1 do Edital Nº 07/2025 - Convocação para a Verificação da Veracidade da Autodeclaração, o local de prova, passando a ser conforme segue:

1.1. Local de Prova: UP Positivo – **Bloco Via Soft, Asa 3 - Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Bairro: Ecoville - Curitiba/PR**

2. Altera-se o item 2.1 do Edital Nº 08/2025 – Convocação para a Realização da Prova Oral, Entrega de Títulos e Retificação no Cronograma de Execução, passando a ser conforme segue:

2.1. Local de Prova: UP Positivo – **Bloco Via Soft, Asa 3 - Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Bairro: Ecoville - Curitiba/PR**

3. Os demais itens dos Editais Nº 07 e 08/2025 permanecem inalterados.

3.1 . O candidato deverá consultar o seu local de prova, bem como o número da sala, pelo site [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br), através do link “Consulta da Data, Hora e Local da Prova Oral”.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL EXTRAORDINÁRIO Nº 13/2025**

O Defensor Público-Geral, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2024 e suas alterações, torna público o presente Edital, conforme segue:

1. Considerando as decisões liminares exaradas nos processos de nº 0011723-



24.2025.8.16.0000 e 0013672-83.2025.8.16.0000, convocam-se os candidatos de inscrição nº 87801985737-6 e 87801020969-0 para realizarem as próximas etapas do Concurso Público Nº 01/2024.

2. Diante do exposto, os candidatos devem comparecer no Local de Prova: UP Positivo – Bloco Via Soft, Asa 3 - Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Bairro: Ecoville - Curitiba/PR.

2.2. Os candidatos devem consultar a Data e Horário de suas provas, pelo site [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br), através do link “Consulta da Data, Hora e Local da Prova Oral”.

3. Os candidatos devem observar o disposto no Edital de Abertura e no Edital Nº 08/2025 – Convocação para a Realização da Prova Oral, Entrega de Títulos e Retificação no Cronograma de Execução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG Nº 093, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Conversão de nomeação sub judice em definitiva de servidora*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo nº 25.0.000000406-8;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Converter a nomeação *sub judice* para definitiva referente a servidora nomeada através da Resolução DPG nº 569/2015.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025**

**Objeto:** Formação de registro de preços para a eventual aquisição de copos plásticos e seus respectivos dispensers.

**Local da sessão:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - UASG: 929443.

**Acolhimento das propostas:** Início: 19/02/2025; Fim: Horário de abertura da sessão.

**Abertura da sessão pública:** 06/03/2025, às 14:00 horas (horário de Brasília – DF).

**Acesso ao edital:** [www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br) e <https://www.gov.br/pncp/>.

**RESOLUÇÃO DPG Nº 92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Altera o §2º do art. 1º da Resolução DPG n.º 84/2025 que designa defensores/as públicos/as para atuar na fiscalização das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas, no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a fiscalização adequada e regular das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização por parte de membros/as da própria Defensoria Pública pode ajudar a garantir o regular andamento do certame;

**CONSIDERANDO** que por meio do Edital DPG Nº 12/2025 foram convocados/as defensores/as públicos/as interessados/as em atuar na fiscalização das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná que serão realizadas dos dias 14 a 26 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que, esgotado o prazo das inscrições, tiveram defensores/as inscritos/as para todos os períodos;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 19.983/2019 que institui, no art. 13, o regime de compensação de horas por atuações excedentes à jornada de trabalho, em regime de plantão, dos/as servidores/as do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que, após a publicação da Resolução DPG n.º 84/2025 houve a desistência da designada e a necessidade de alteração na escala de designações,

**RESOLVE**



**Art. 1º.** Alterar o §2º do art. 1º da Resolução DPG n.º 84/2025, de modo que onde se lê:

**Art. 1º. (...)**

**§2º.** A defensora pública **Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques** para atuação no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025;

Leia-se:

**Art. 1º. (...)**

**§2º.** O defensor público **Ricardo Alves de Góes** para atuação no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025, com dispensa da realização das audiências junto ao ofício originário;

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **EDITAL Nº 019/2025**

*Alterar o Edital DPG n.º 18/2025 que divulgou o resultado do Edital DPG n.º 12/2025*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas, no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a fiscalização adequada e regular das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que por meio do Edital DPG Nº 12/2025 foram convocados/as defensores/as públicos/as interessados/as em atuar na fiscalização das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná que serão realizadas dos dias 14 a 26 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que, após a publicação da Resolução DPG n.º 84/2025 e do Edital DPG n.º 18/2025 houve a desistência da designada e a necessidade de alteração na escala de designações,

### **RESOLVE**

**Art. 1º. ALTERAR** a escala do art. 1º do Edital DPG n.º 18/2025 com as datas com os nomes dos/as **DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS** selecionados/as para atuar na **fiscalização da aplicação das provas da 3ª fase do V Concurso para membros/as**



da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que serão realizadas nos dias 14 a 26 de fevereiro de 2025, de modo que onde se lê:

*Art. 1º. A lista dos/as defensores/as públicos/as designados/as segue abaixo discriminada:*

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

<b>Período</b>	<b>Defensores/as públicos/as designados/as</b>
<b>14 a 17 de fevereiro de 2025</b>	Natália Marcondes Stephane
<b>18 a 21 de fevereiro de 2025</b>	Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques
<b>22 a 26 de fevereiro de 2025</b>	Gilson Rogério Duarte de Oliveira

Leia-se:

*Art. 1º. A lista dos/as defensores/as públicos/as designados/as segue abaixo discriminada:*

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

<b>Período</b>	<b>Defensores/as públicos/as designados/as</b>
<b>14 a 17 de fevereiro de 2025</b>	Natália Marcondes Stephane
<b>18 a 21 de fevereiro de 2025</b>	Ricardo Alves de Góes
<b>22 a 26 de fevereiro de 2025</b>	Gilson Rogério Duarte de Oliveira

**Art. 2º.** Este edital entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2025.

Curitiba, data da assinatura digital.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 95, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Designa extraordinariamente defensores/as públicos/as em substituição – Cível*



O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Mariana Gonzaga Amorim e o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000001081-5,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente em substituição o defensor público **THIAGO MAGALHÃES MACHADO**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, junto à 32ª Defensoria Pública da 1ª Região, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG N° 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Altera a Res. DPG n.º 78/2025 e designa extraordinariamente defensora pública em substituição*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** que o defensor público Ricardo Santi Fischer foi designado participar da banca oral da 3ª fase do V Concurso para membros/as da DPE-PR;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000001081-5,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Acrescentar o art. 5º-A à Resolução DPG n.º 78/2025, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A.** Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **JÉSSICA SACCHI RIBEIRO**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 9ª e 10ª Defensorias Públicas da 5ª região, de 25 a 27 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG N° 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Altera o artigo 8º da Resolução DPG n.º 83/2025 que designa extraordinariamente defensores/as públicos/as em substituição – Setor Iniciais e Acompanhamento (Foz do Iguaçu)*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Terena Figueredo Nery para usufruto de licença-maternidade e o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000001508-0;

**CONSIDERANDO** o resultado do Edital DPG n.º007/2025;

**CONSIDERANDO** que há um erro material na Resolução DPG n.º 83/2025 nos dias de designação extraordinária da defensora pública Ingrid Lima Vieira,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 8º. da Resolução DPG n.º 83/2025, de modo que onde se lê:  
**Art. 8º.** Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **Ingrid Lima Vieira**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, no período de 22 a 30 de abril de 2025, para a 1ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas da 6ª Região.

Leia-se:

**Art. 8º.** Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **Ingrid Lima Vieira**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, no período de 22 a 24 de abril de 2025, para a 1ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas da 6ª Região.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Designa o defensor público Rafael Miranda Santos*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar, de forma retroativa, a partir de 5 de dezembro de 2025, a designação do defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 3ª região, para atuar em auxílio na 5ª e na 6ª Defensorias Públicas da 3ª região e, em designação extraordinária, para cobertura dos afastamentos dos demais membros da regional, nos termos do art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP nº 019/2022, de 5 de dezembro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Designa extraordinariamente defensora pública para cobertura de função administrativa*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por acumulação de função



administrativa, prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 006/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! 25.0.000001266-4,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente a defensora pública **THAÍSA OLIVEIRA**, sem prejuízo de suas funções junto à Segunda Defensoria Pública-Geral, de 14 a 24 de fevereiro de 2025, para a Coordenadoria do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 096, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Disciplina o atendimento integrado de/para Defensorias Públicas de outros Estados.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a integração do atendimento com as Defensorias Públicas de outros Estados de forma a melhor atender aos interesses dos(as) assistidos(as);

**CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da Defensoria Pública, o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais;

**CONSIDERANDO** as diferentes realidades das Defensorias Estaduais quanto à oferta de canais de atendimento remoto;



**CONSIDERANDO** que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto, mesmo quando existentes, em razão de exclusão digital;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2021/CONDEGE e o Acordo de Cooperação Técnica visando a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada entre Defensorias Públicas dos Estados;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** O atendimento integrado de/para Defensorias Públicas de outros Estados, nos casos em que não houver canais de atendimento remoto ou quando se tratar de assistidos(as) excluídos(as) digitalmente, dar-se-á nos termos desta Resolução.

§1º Na hipótese de existirem canais de atendimentos remotos, faculta-se ao(à) assistido(a) a escolha pelo atendimento diretamente pela Defensoria Pública do outro Estado ou pelo atendimento presencial na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2º É facultado ao(à) Defensor(a) Público(a), nos casos de assistidos(as) excluídos(as) digitalmente, auxiliar na efetividade do atendimento e contato com a Defensoria Pública de outra unidade da federação, hipótese na qual o atendimento se dará de modo virtual, não se aplicando os termos desta resolução, ressalvada necessidade superveniente decorrente da impossibilidade de atendimento remoto.

§3º Compete à Defensoria Pública-Geral informar os canais de atendimento remoto existentes e disponibilizá-los em campo próprio do portal do CONDEGE, para que o(a) assistido(a) possa entrar em contato diretamente com a unidade responsável por ajuizar e acompanhar o processo no Paraná.

§4º A Defensoria Pública de outro Estado que realizar o atendimento observará, quanto aos requisitos para a assistência jurídica, o disposto na normativa própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Os(As) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoas que pretendam protocolar petições em outra Unidade da Federação, deverão:

I – verificar se há canais de atendimento remoto no órgão da Defensoria Pública com atribuição para a demanda do(a) assistido(a) no Estado/local onde a peça processual deva ser protocolada, informando ao(à) assistido(a) os canais de atendimentos remotos e endereços da respectiva Defensoria Pública para que ele(a) faça contato;

II - caso o(a) assistido(a) tenha preferência pelo atendimento presencial ou quando não for possível/adequado o atendimento remoto, conforme mencionado no §2º do artigo 1º desta Resolução, verificar se a Regional tem competência para análise da matéria;



III - caso não haja Defensoria Pública com atribuição para atender a demanda do(a) assistido(a), o atendimento deverá ser denegado; e

IV - em caso positivo, seguir o fluxo previsto no anexo único desta Resolução, solicitando apoio operacional à Assessoria de Projetos Especiais - SID via SOLAR para encaminhamento da solicitação e/ou demanda para a Defensoria Pública do outro Estado, já com a manifestação jurídica cabível assinada e acompanhada dos documentos necessários.

§1º O encaminhamento/recebimento de solicitações e/ou demandas com utilização da plataforma SID serão exclusivos e concentrados na Assessoria de Projetos Especiais.

§2º. A Assessoria de Projetos Especiais não receberá solicitações e/ou demandas via e-mail, mas apenas pelo apoio operacional - SID via SOLAR.

§3º. Após o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa pela Assessoria de Projetos Especiais, a elaboração e o acompanhamento dos atos subsequentes, inclusive recursos e a fase executiva, ficarão a cargo da Defensoria com atribuição junto ao Juízo competente.

**Art. 3º** As manifestações processuais que forem elaboradas e subscritas por Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Paraná a fim de serem endereçadas a Unidade Federativa diversa deverão consignar expressamente:

I - que o(a) subscritor(a) apenas realizará aquele específico ato;

II - requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado de onde tramitam os autos para dar continuidade ao feito.

**Art. 4º** O peticionamento integrado será centralizado e exercido pela Assessoria de Projetos Especiais, que deverá:

I – manter atualizada listagem das Comarcas, áreas de atuação e unidades jurisdicionais do Paraná atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, comunicando imediatamente ao CONDEGE qualquer alteração;

II – compilar informações a respeito dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico no Tribunal de Justiça do Paraná, sobretudo formato de arquivo e capacidade de upload, comunicando imediatamente ao CONDEGE qualquer alteração;

III - receber e realizar o protocolo de petições/documentos, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 5º** A petição oriunda de Defensoria Pública de outro Estado para protocolização em unidade jurisdicional do Paraná será recebida, por meio do Sistema Integrador das Defensorias Públicas - SID ou por meio do endereço de e-mail *peticionamentointegrado@defensoria.pr.def.br* pela Assessoria de Projetos Especiais, que a devolverá imediatamente ao(à) remetente caso constate que:

I – a petição não está assinada;



- II – a petição ou os documentos não foram enviados em formato PDF, devidamente numerados e nomeados em documentos separados;
- III – a petição ou os documentos foram enviados com tamanho superior ao compatível para upload no sistema de gestão processual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- IV – a petição foi enviada com a documentação incompleta.

**Art. 6º** Não sendo o caso de devolução da petição, a Assessoria de Projetos Especiais seguirá o fluxo previsto no anexo único desta Resolução.

§1º. Tratando-se de petição endereçada à unidade jurisdicional não atendida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverá a Assessoria de Projetos Especiais realizar o protocolo e consignar a ausência de atribuição para acompanhamento do feito.

§2º. Tratando-se de petição endereçada à unidade jurisdicional atendida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverá a Assessoria de Projetos Especiais realizar o protocolo e requerer a intimação do(a) membro(a) com atribuição para prosseguir na representação do(a) usuário(a).

**Art. 7º** Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, eles serão levantados pela instituição do Estado em que tramitar o processo.

**Art. 8º** A listagem das comarcas, áreas de atuação, unidades jurisdicionais de outros Estados atendidas pela Defensoria Pública da respectiva unidade federativa, formato de arquivos e capacidade de *uploads* do Sistema de Gestão Processual do Tribunal de Justiça de destino poderá ser consultada no site do CONDEGE.

**Art. 9.** Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral, assegurada possibilidade de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior.

**Art. 10.** O fluxo previsto nesta Resolução aplica-se exclusivamente aos procedimentos recebidos após a sua publicação.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução DPG nº 198/2017, e suas alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa nº. 26/2018.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**PORTARIA Nº 009/2025/CFIS/CONTRAT/DPPR**

O Coordenador de Gestão de Fiscalização de Contratações e Convênios, no uso de suas atribuições:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 6 colunas e 2 linhas

CONTRATO	CONTRATADO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
005/2025	Athenas Automação Ltda.	Kamilla Conte Kunz - RG 9.686.042-0	Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9	Carla Reis - RG 1.814.360-8	Flávio Perelles - RG 5.842.773-0

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**

Coordenador de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios

Extrato

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 02/2025**

**Contratação nº055/2025 – PCA/2025 -DPE-PR**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 300 (trezentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Solicitamos proposta com validade mínima de 60 dias, contendo o timbre da empresa e direcionada à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com base nos itens do Termo de Referência.**

**E-mail para envio:** [compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)

**Encerramento das propostas:** 24/02/2025.

**Acesso ao Termo de Referência:**  
<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Avisos-de-Contratacao-Direta>

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA 0001/2025/APUCARANA/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação decorrente de acúmulo de acervo.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE APUCARANA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública **Gabriela Vizel Gomes** tem direito a licença compensatória por acúmulo de acervo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por acumulação de acervo de membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Público(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Gabriela Vizel Gomes** no(s) dia(s) **27/02/2025, 06/03/2025, 27/03/2025 e 28/03/2025**, para usufruir da licença compensatória obtida por acúmulo de acervo, nos termos da Deliberação CSDP nº 014/2024.

Apucarana, 12 de fevereiro de 2025.

**RENATA MIRANDA DUARTE**  
Defensora Pública Coordenadora em Substituição

**PORTARIA 05/2025/PATO BRANCO/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **07/01/2025 a 10/01/2025**



e 20/01/2025 a 21/01/2025, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **GUSTAVO BUSTILLOS MONÇORES VELLOSO** foi designada(o) extraordinariamente para substituição, nos termos da substituição ocorrida na Resolução DPG nº 674/2024 e Resolução DPG nº 11/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **GUSTAVO BUSTILLOS MONÇORES VELLOSO** no(s) dia(s) **24/02/2025 e 25/02/2025**, a fim de compensar **02** dia(s) de atividade(s) exercida(s) em substituição.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2025.

**HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI**  
Coordenadora da Sede de Pato Branco

#### **PORTARIA Nº 04/2025 - CRD/CMP.MR**

*Altera programação anual de férias da servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a) de Sede, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 686, de 12 de dezembro de 2024, pautada na Resolução DPG nº 550, de 9 de outubro de 2024, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES**, conforme indicado abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**CONCEDER FÉRIAS** Analista da Defensoria conforme especificado abaixo:



Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
THAISA SORIANO JANUÁRIO BROLIN	ANALISTA DA DEFENSORIA	01/01/2024	a	05/03/2025	14/03/2025
		31/12/2024			
		01/01/2025	a	17/03/2025	15/04/2025
		31/12/2025			

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS Analista da Defensoria conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
THAISA SORIANO JANUÁRIO BROLIN	ANALISTA DA DEFENSORIA	01/01/2024	a	12/05/2025	21/05/2025
		31/12/2024			
		01/01/2025	a	22/05/2025	30/05/2025
		31/12/2025			

Campo Mourão/PR, 17 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Defensor Público do Estado do Paraná

**PORTARIA DPP/MGA Nº 002/2025**

*Altera programação anual de férias da servidora da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
Talitta Ribeiro Félix Silva	Analista da Defensoria	01/01/2023 a 31/12/2023		23/06/2025	04/07/2025



LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Talitta Ribeiro Félix Silva	Analista da Defensoria	01/01/2023 a 31/12/2023	14/04/2025	16/04/2025
		01/01/2023 a 31/12/2023	23/06/2025	01/07/2025

Maringá, 17 de fevereiro de 2025.

**ANA LUISA IMOLENI MIOLA**  
Defensora Pública – Coordenadora

**PORTARIA DPP/MGA Nº 003/2025**

*Suspende as férias de servidor da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Técnico da Defensoria Pública JHONNY WILLIAM DE SOUZA AUGUSTO marcadas para o período de 05/03/2025 a 14/03/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, restando suspensos, portanto, 10 dias pelo motivo de conveniência do serviço, as quais serão remarçadas em momento oportuno.

Maringá, 17 de fevereiro de 2025.

**ANA LUISA IMOLENI MIOLA**  
Defensora Pública - Coordenadora

